



---

**EMENDA ADITIVA Nº 11 2014 CAS**

**(Dos Deputados ARLETE SAMPAIO e CHICO VIGILANTE)**

***Ao Projeto de Lei 1851/2014, que dispõe sobre a criação da carreira Socioeducativa no Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências.***

Acrescente-se ao PL 1851/2014 o art. 20, que tem a seguinte redação, com a necessidade de renumeração dos artigos subsequentes:

**Art. 20. Os aposentados da Carreira Pública de Assistência Social que finalizaram suas atividades no Sistema Socioeducativo do DF poderão requerer migração para a Carreira Socioeducativa.**

**Parágrafo único. O direito de migração é extensivo aos pensionistas.**

**JUSTIFICAÇÃO**

Devido à inexistência de normas que amparam os direitos e as garantias dos servidores aposentados e dos pensionistas, é necessário dispositivo específico no PL 1851/2014 que regulamente essa situação. Por isso, propomos essa Emenda Aditiva em que se prevê o direito de migração para a nova carreira



(Carreira Socioeducativa), haja vista o histórico de atuação do servidor em atividade complexa e de risco bem como os benefícios atrelados à modernização e à profissionalização da Carreira Socioeducativa.

Sala de Sessões em

  
**Deputada ARLETE SAMPAIO**

  
**Deputado CHICO VIGILANTE**